



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para o fornecimento de 150 kits natalidade para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação pode ser justificada por uma série de razões que visam oferecer suporte e assistência adequada a famílias em situação de vulnerabilidade durante o período de gestação e após o nascimento do bebê. O kit natalidade pode incluir itens que atendem às necessidades básicas da família, como roupas para o bebê, cobertores, toalhas, lençóis entre outros produtos que ajudam a garantir conforto e segurança para o recém-nascido.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ao fornecer um kit natalidade para famílias em situação de vulnerabilidade, a assistência social promove a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham um início de vida saudável e digno representando um importante apoio para famílias de baixa renda que enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os itens básicos necessários para a chegada de um novo membro à família.

A entrega do kit reflete o compromisso da assistência social com a promoção da dignidade humana, garantindo que todas as famílias tenham acesso aos recursos necessários para uma gravidez saudável e um nascimento seguro, podendo as famílias beneficiárias se sentir apoiadas e acolhidas pela assistência social, fortalecendo os vínculos familiares e promovendo um ambiente familiar mais estável e saudável para o desenvolvimento do bebê.

Ao fornecer informações como palestras e recursos práticos sobre cuidados pré-natais e pós-natais, o kit pode ajudar a preparar os pais para a maternidade e paternidade responsáveis, promovendo uma parentalidade mais consciente e capacitada, podendo servir como um estímulo para que as famílias beneficiárias busquem regularmente os serviços de saúde pré-natal e pós-natal, garantindo um acompanhamento adequado durante toda a gestação e após o nascimento do bebê.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pelo fornecimento objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:

O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em dia e horário de expediente.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata Sistema de Registro de Preços e para a métrica foi utilizado o processo anterior, formalizado em 2021, **processo nº 091/21 - Anexo “B” deste.**

Do processo anterior, houve a manutenção do quantitativo solicitado que objetivava a construção e montagem de 150 kits de natalidade para distribuição às gestantes.



Não houve a diminuição do quantitativo e nem o aumento para o próximo ano (2024/2025), considerando que os 150 kits atenderam a demanda da Assistência Social.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo “A” deste, resultando na tabela abaixo:

Item	Código CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1.	046.001.041	Água de colônia para bebê de no mínimo 200 ml, sem álcool etílico, textura fluida com formula leve, hipoalergênico, 97% de ingredientes naturais. Possui PH ideal para a pele do bebê, perfume suave, segura para recém-nascidos, testado, aprovado e recomendado por pediatras e dermatologistas.	UN	150
2.	046.001.013	Banheira de plástico pvc para bebê, cor azul, comprimento: 75 cm; largura: 49 cm; profundidade: 25 cm, capacidade para 20 litros, características: composição/material: polipropileno, Resistente. Possui válvula confeccionado em PVC para facilitar o escoamento de água, cantos arredondados e saboneteira ampla. Livre de BPA e livre de Ftalatos. não dobrável, não desmontável, de boa qualidade.	UN	50
3.	046.001.015	Banheira de plástico pvc para bebê, cor branca,	UN	50

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



		comprimento: 75 cm; largura: 49 cm; profundidade: 25 cm, capacidade para 20 litros, características: composição/material: polipropileno, Resistente. Possui válvula confeccionado em PVC para facilitar o escoamento de água, cantos arredondados e saboneteira ampla. Livre de BPA e livre de Ftalatos. não dobrável, não desmontável, de boa qualidade.		
4.	046.001.014	Banheira de plástico pvc para bebê, cor rosa, comprimento: 75 cm; largura: 49 cm; profundidade: 25 cm, capacidade para 20 litros, características: composição/material: polipropileno, Resistente. Possui válvula confeccionado em PVC para facilitar o escoamento de água, cantos arredondados e saboneteira ampla. Livre de BPA e livre de Ftalatos. não dobrável, não desmontável, de boa qualidade.	UN	50
5.	046.001.016	Bolsa Maternidade para bebê, confeccionada em poliéster 600, forrada em pvc, alça de mão dupla e alça de ombro em polipropileno com regulador de tamanho, própria para roupas e utensílios de bebê, possui abertura superior com zíper n° 06, 02 bolsos laterais sem fechamento, 01 bolso frontal com fechamento em zíper n°6 e 01 bolso na parte interna, na cor bege Medidas aproximadas: 38cm de largura, 31cm de altura e	UN	150



		18cm de profundidade.		
6.	046.001.024	Calça sem pé tipo mijão, em tecido 100% algodão, elástico na cintura e ribana no final da perna, na cor amarelo, tamanho m.	UN	75
7.	046.001.026	Calça sem pé tipo mijão, em tecido 100% algodão, elástico na cintura e ribana no final da perna, na cor azul, tamanho m.	UN	75
8.	046.001.023	Calça sem pé tipo mijão, em tecido 100% algodão, elástico na cintura e ribana no final da perna, na cor rosa, tamanho m.	UN	75
9.	046.001.025	Calça sem pé tipo mijão, em tecido 100% algodão, elástico na cintura e ribana no final da perna, na cor verde, tamanho m.	UN	75
10.	046.001.028	Camiseta manga curta de bebê, gola redonda com recorte, com estampas variadas em tecido 100% algodão na cor amarelo, tamanho m.	UN	75
11.	046.001.030	Camiseta manga curta de bebê, gola redonda com recorte, com estampas variadas em tecido 100%	UN	75

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



		algodão na cor azul, tamanho m.		
12.	046.001.027	Camiseta manga curta de bebê, gola redonda com recorte, com estampas variadas em tecido 100% algodão na cor rosa, tamanho m.	UN	75
13.	046.001.029	Camiseta manga curta de bebê, gola redonda com recorte, com estampas variadas em tecido 100% algodão na cor verde, tamanho m.	UN	75
14.	06.001.040	Cobertor estampado para Bebê, antialérgico, tecido Flanelado 100% algodão medidas: 90cm x 70cm detalhes: acabamento de viés.	UN	150
15.	046.001.043	Creme hidratante corporal infantil - frasco de 200ml. Loção Cremosa Hidratante, com Extrato Natural de Aveia, Óleo de Amêndoas e Bisamolo (um regenerador dérmico e calmante natural que protege a pele do bebê). Testado dermatologicamente.	UN	150
16.	046.001.047	Escova p/ cabelos - uso diário (infantil), indicado p/ escovar e pentear os cabelos, corpo fabricado em material plástico resistente e cerdas em material sintético c/ pontas protetoras que massageiam o couro cabeludo, fixadas em base medindo aproximadamente 18cm de comprimento, contendo as informações do fabricante estampadas na peça.	UN	150



17.	046.001.048	Fralda descartável pediátrica, anatômicas, revestidas de filme plástico que evita vazamento, polpa de celulose com gel (polímero super absorvente), com elástico na cintura e pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, revestimento interno isolante de falso tecido para maior conforto. Pacote c/ 36 unidades, tamanho p.	UN	150
18.	046.001.032	Jogo de lençol para berço, 100% algodão, na cor amarelo, contendo três peças sendo 1 lençol com elástico: medindo no mínimo 150x90 cm, 1 lençol estampado medindo no mínimo 140x90 cm e 1 fronha medindo no mínimo 40x28.	UN	30
19.	046.001.033	Jogo de lençol para berço, 100% algodão, na cor azul, contendo três peças sendo 1 lençol com elástico: medindo no mínimo 150x90 cm, 1 lençol es tampado medindo no mínimo 140x90 cm e 1 fronha medindo no mínimo 40x28.	UN	45
20.	046.001.034	Jogo de lençol para berço, 100% algodão, na cor rosa, contendo três peças sendo 1 lençol com elástico: medindo no mínimo 150x90 cm, 1 lençol estampado medindo no mínimo 140x90 cm e 1 fronha medindo no mínimo 40x28.	UN	45
21.	046.001.031	Jogo de lençol para berço, 100% algodão, na cor verde, contendo três peças sendo 1 lençol com elástico: medindo no mínimo 150x90 cm, 1 lençol	UN	30

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



		estampado medindo no mínimo 140x90 cm e 1 fronha medindo no mínimo 40x28.		
22.	046.001.022	Macacão bebê manga/perna curta com características mínimas: 100% algodão suedine gramatura tecido: 208g/m, gola redonda, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, na cor amarelo. Tamanho m.	UN	150
23.	046.001.021	Macacão bebê manga/perna curta com características mínimas: 100% algodão suedine gramatura tecido: 208g/m, gola redonda, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, na cor verde. Tamanho m.	UN	150
24.	046.001.019	Macacão bebê manga/perna longa, pé aberto com características mínimas: 100% algodão suedine, gramatura tecido: 208g/m, gola redonda, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, na cor azul, Tamanho m.	UN	75
25.	046.001.017	Macacão bebê manga/perna longa, pé aberto com características mínimas: 100% algodão suedine, gramatura tecido: 208g/m, gola redonda, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, na cor rosa, Tamanho m.	UN	75



26.	046.001.018	Macacão bebê manga/perna longa, pé aberto com características mínimas: 100% algodão suedine, gramatura tecido: 208g/m, gola redonda, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, na cor verde, Tamanho m.	UN	75
27.	046.001.020	Macacão bebê manga/perna longa, pé aberto com características mínimas: 100% algodão suedine, gramatura tecido: 208g/m, gola redonda, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, na cor amarelo, Tamanho m.	UN	75
28.	046.001.039	Manta na cor branca bordada, forrada 100% algodão, com bordado em formatos coloridos e variados, com babado branco em volta da manta que garante proteção ao bebe sem prejudicar a pele. Tamanho 80cmx80cm.	UN	150
29.	046.001.037	Meia para bebe unissex, com cano médio, confeccionada em tecido 77% algodão, 16 poliéster macia e confortável, para recém-nascidos com idade de 0 a 3 meses.	UN	300
30.	046.001.042	Sabonete em barra para bebê de no mínimo 90 g, fórmula suave, glicerinado, hipoalergênico, Livre de ingredientes que são agressivos à pele do bebê, testado dermatologicamente.	UN	150



31.	046.001.038	Sapatinho em malha, sem tamanhos, somente m 100% algodão na cor branca.	UN	300
32.	046.001.046	Shampoo infantil para cabelos, com no mínimo de 400 ml, suave para os olhos dos bebês, fórmula clinicamente testada, pH balanceado, além de ser isento de sabão e álcool, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê, com suave fragrância.	UN	150
33.	046.001.036	Toalha de banho estampadas para bebê 100% algodão com capuz, forrado tecido felpudo, produto de boa qualidade. medidas mínimas: 90cm x 75cm.	UN	150
34.	046.001.035	Toalha de Mão medindo no mínimo de 30 x 45 cm, 100% algodão com barrado para bordar, cor branca.	UN	300
35.	046.001.044	Toalhas umedecidas, contendo, mínimo de 96 unidades, medindo aproximadamente 19cm x 14cm, testado dermatologicamente, fragrância suave e sem álcool.	UN	150
36.	046.001.045	Travesseiro para bebe, 100% algodão (externo), 100% poliuretano (interno) anti-sufocante, antialérgico, medindo no mínimo de 29 x 19 cm (branco).	UN	150

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade de fornecimento de kits às pessoas em situação de vulnerabilidade social a Administração vislumbra, preliminarmente, duas opções, sendo elas:

1 – A aquisição do kit completo, embalado, e já em condições de distribuição;

2 – Aquisição dos materiais para a montagem dos kits pela assistência social.

1. Aquisição do kit completo, embalado, e já em condições de distribuição

Vantagens:

Praticidade: A aquisição do kit completo simplifica o processo logístico, pois os kits já estão prontos para distribuição.

Rapidez: Redução do tempo de preparação e montagem, permitindo uma distribuição mais ágil.

Controle de Qualidade: Garantia de que todos os kits seguem o mesmo padrão de qualidade.

Desvantagens:

Custo Elevado: Geralmente, kits prontos são mais caros devido ao custo agregado de embalagem e montagem pelo fornecedor.

Dependência de Fornecedores: Maior dependência da entrega e qualidade dos fornecedores, podendo haver riscos em caso de atraso ou defeitos.

Menor Flexibilidade: Menor possibilidade de customização dos kits conforme necessidades específicas.

2. Aquisição dos materiais para a montagem dos kits pela assistência social

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Vantagens:

Economia: Aquisição de materiais a granel pode ser significativamente mais barata que a compra de kits prontos.

Flexibilidade: Permite maior flexibilidade na composição dos kits, podendo ajustar conforme necessidades específicas e disponibilidade dos itens.

Desvantagens:

Tempo e Mão-de-Obra: Necessidade de mais tempo e mão-de-obra para a montagem dos kits, exigindo planejamento e coordenação.

Logística: Pode ser logisticamente mais complexo, com necessidade de espaço adequado para armazenamento e montagem.

Controle de Qualidade: Maior responsabilidade sobre o controle de qualidade dos kits montados internamente.

Opção Recomendada: Aquisição dos Materiais para Montagem dos Kits pela Assistência Social

Justificativa:

Opta-se pela aquisição dos materiais para montagem dos kits pela própria assistência social devido aos seguintes argumentos:

Maior Economia: A compra de materiais a granel permite a negociação de preços melhores e parcelamento, resultando em uma economia significativa em relação à aquisição de kits prontos. Essa economia pode ser alocada para outras necessidades sociais ou para ampliar o alcance da distribuição dos kits.

Manutenção da Solução Atual: A continuidade da prática já adotada de montagem interna dos kits garante a manutenção dos processos e protocolos que já se mostraram eficazes, além de evitar a necessidade de adaptação a novos fornecedores e metodologias.

Flexibilidade e Personalização: A montagem interna oferece maior flexibilidade para ajustar os kits conforme as necessidades específicas da população atendida (menino ou menina), garantindo que os itens sejam realmente úteis e adequados.

Engajamento e Coesão Social: Envolver a comunidade e os voluntários na montagem dos kits promove a coesão social e o sentimento de pertencimento, fortalecendo a rede de apoio local.

Ao optar pela aquisição dos materiais para a montagem dos kits pela assistência social, garantimos uma solução mais econômica, flexível e que fortalece os laços comunitários, mantendo a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os itens que se pretende adquirir na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.¹

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do pregão eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, para que as aquisições possam ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.²

¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

² Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilizada da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontre-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste **artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.***

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

*I - especificação do produto, **preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para composição de 150 kits natalidade para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

Critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

O prazo de vigência da **ata de registro de preços é de 1 (um) ano** contado do dia subsequente a divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventual contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá sua vigência nele estabelecida, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

O fornecimento destes bens não é enquadrado como continuado.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e



contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - Anexo "C".

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União³.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência e foi devidamente analisada por esta equipe de planejamento quando do levantamento da solução, tópico 4 deste estudo técnico preliminar.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

³ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Saúde Materna e Infantil: Os kits contem itens essenciais para cuidados com o recém-nascido, contribuindo para a saúde de ambos;
2. Oferecer esses kits podem incentivar as gestantes a buscarem o acompanhamento pré-natal adequado, impactando positivamente na saúde da gestante e do bebê;
3. Diminuição da desigualdade social garantindo que todas as crianças tenham um início de vida com condições mínimas de conforto e cuidado;
4. Além dos kits materiais, a distribuição dos kits pode ser acompanhada de apoio psicossocial, orientando e apoiando as gestantes durante esse período importante;
5. Fortalecimento da rede de Assistência Social e demonstração de preocupação e cuidado com os grupos mais vulneráveis da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21⁴ e do Decreto Municipal N. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

⁴ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 10 de junho de 2024.

Raquel de Lima Santos

Glaci Weber

Andréia da Silva

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Erica Jurado Fernandes
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação